



**PROJETO DE LEI Nº       , DE 2019**  
**(Do Sr. Léo Moraes)**

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para definir regras de transparência em relação aos patrocínios e os incentivos fiscais concedidos aos projetos apoiados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para definir regras de transparência em relação aos patrocínios e os incentivos fiscais concedidos aos projetos apoiados.

Art. 2º A Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 29-A. As informações sobre os projetos culturais mencionados no art. 25, e sobre as doações e os patrocínios mencionados no art. 26, deverão ser disponibilizados para pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, em sistema eletrônico de acesso público, para qualquer pessoa física e jurídica.*

*§ 1º O sistema eletrônico disponibilizará informações pormenorizadas sobre:*

*I - Nome e descrição do projeto cultural;*

*II - Estado do projeto cultural, em relação a sua aprovação e a sua execução;*

*III - Nome dos patrocinadores e doadores em cada projeto cultural;*

*IV - Valores dos patrocínios e das doações destinadas ao projeto cultural; e*

*V - Plano de trabalho do projeto cultural, destacando a destinação dos recursos dos patrocínios e das doações recebidas.*



§ 2º. *A divulgação do projeto cultural, por qualquer meio, deverá indicar expressamente o número do projeto cultural no sistema eletrônico, e a forma de acessar as informações do projeto no sistema de que trata o caput deste artigo” (NR).*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Esta proposição consiste na reapresentação do Projeto de Lei nº 7.804/2017, de autoria do saudoso ex-deputado federal Rômulo Gouveia. Arquivou-se a citada proposição ao final da 55ª Legislatura, conforme o art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Todavia, esse projeto mantém-se politicamente conveniente e oportuno, como se pode concluir de sua justificativa:

O objetivo deste projeto de lei é alterar a Lei Rouanet (Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991) para definir regras de transparência em relação aos patrocínios e os incentivos fiscais concedidos aos projetos apoiados.

A Lei Rouanet permite que pessoas físicas e jurídicas possam doar ou patrocinar recursos para projetos por meio do Fundo Nacional de Cultura (FNC), podendo abatê-los do valor a pagar do Imposto de Renda.

Atualmente, o Ministério da Cultura conta com o sistema SALIC que contém as informações sobre os projetos apoiados pela Lei Rouanet. Contudo, esse sistema não é aberto para que qualquer pessoa possa consultá-las. Há uma completa falta de transparência a respeito de quem são os apoiadores dos projetos culturais e, principalmente, sobre os valores e a destinação dos recursos doados aos projetos.

Nesse sentido, o referido projeto de lei busca obrigar que as informações do SALIC sejam abertas para consulta por qualquer pessoa. Além disso, a publicidade em relação aos projetos apoiados deve conter informações de como consultá-los dentro desse sistema.

Ressalte-se ainda a necessidade de os atos e gastos da administração pública respeitar os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal que estabelece que *“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Léo Moraes - PODEMOS/RO**

*dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)*”.

Concordando com os argumentos apresentados nessa justificativa, motivo pelo qual submetemos novamente a matéria ao Congresso Nacional, com esperança de sua aprovação nesta legislatura.

Sala das Sessões, de abril de 2019.

Dep. Léo Moraes  
Podemos/RO